



anderson orestes c. lobato | doutor em direito público¹

A crise do Ensino Jurídico: mitos e perspectivas

Resumo *A crise do ensino jurídico é facilmente identificada pelo alto número de reprovações no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. A média de 70% de reprovação no Estado do Rio Grande do Sul tem sido uma constante e representa uma frágil formação jurídica obtida nos cursos de Direito. O Conselho Federal da OAB publicou em 2001 um retrato dos cursos jurídicos no Brasil, finalizando com uma lista de cursos que recomenda. No Rio Grande do Sul, apenas quatro cursos foram recomendados. Contudo, a carreira jurídica continua a despertar vocações e a oferta de novos cursos continua crescendo. Será preciso conciliar a grande procura pela carreira jurídica com os padrões de qualidade do ensino do Direito.*

Palavras-chave Ensino Jurídico - Curso de Direito - Diretrizes Curriculares - Comissão de Ensino Jurídico - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

A carreira jurídica continua a despertar vocações. O aumento de cursos de Direito no Brasil é uma realidade e o Exame Nacional de Cursos do Ministério da Educação (MEC) nesse primeiro semestre de 2003 analisou 375 cursos, com a participação de 75 mil formandos. Os números assustam, posto que devem se repetir a cada final de semestre letivo. Contudo, o interesse dos jovens pela área jurídica continua constante ou até mesmo cresce a cada ano. As várias possibilidades de carreira jurídica atraem inclusive aqueles jovens que permanecem indecisos sobre o seu futuro profissional. As carreiras públicas, magistrados, promoto-

res de justiça, procuradores do Estado e advogados da União, representam uma forte atração para todos aqueles que sonham com um futuro certo, seguro e estável, com salários corretos e aposentadoria integral. A carreira da advocacia atrai os jovens que gostam de assumir riscos, seguros, pois conquistaram uma formação jurídica, e certos de que obterão sucesso no competitivo mercado dos profissionais liberais.

O início da carreira jurídica: o primeiro sinal da crise

Depois de percorrem no mínimo cinco anos de formação nas Faculdades de Direito, os jovens deverão transpor o último obstáculo para a conquista de um futuro certo e seguro: os exames de ingresso nas carreiras jurídicas. O primeiro seria o Exame Nacional de Curso, que, não estando diretamente vinculado ao ingresso na profissão, percebe-se que o conceito da sua instituição de origem poderá facilitar ou dificultar a sua imediata inserção no

¹Doutor em Direito Público pela Universidade de Toulouse, França; Mestre pela mesma Universidade; Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Coordenador-adjunto da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/RS; Professor dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unisinos e da UCS; Advogado.

mercado de trabalho. O Exame da Ordem do Advogados do Brasil seria o mais intrigante, pois, não sendo um concurso, guarda um claro objetivo de verificação do seu desempenho no curso de Direito. É corrente afirmar-se que "o aluno que não aprende durante os cinco anos de curso, terá que aprender depois de formado". Os concursos públicos para ingresso na carreira jurídica são recebidos com naturalidade, posto que estariam oferecendo ao candidato um "atestado" de uma boa formação jurídica para o início de sua vida profissional.

O projeto entra em crise quando o jovem, recém-formado, começa a encontrar dificuldade em obter aprovação nos Exames. Primeiramente, percebe que o seu desempenho somado ao de seus colegas formandos, termina por comprometer o seu Diploma de Bacharel em Direito. O conceito "A" e "B" no conhecido "Provão" do MEC valoriza a sua instituição de origem e tende a facilitar o ingresso no mercado de trabalho. Porém, o conceito "D" e "E" tem criado um estigma no diplomado que somente a sua experiência profissional associada ao tempo de titulação poderão corrigir.

A crise do ensino jurídico agrava-se quando descobre que está incluído nos 70% dos formados que não obtiveram sucesso no último Exame da Ordem do Advogados no Estado do Rio Grande do Sul, e a realidade nos outros Estados da federação não é diferente. Para o recém-formado, essa reprovação atrasa o seu ingresso no mercado de trabalho e prejudica o seu currículo profissional. Ela representa um sinal claro de uma frágil formação jurídica e que o seu sonho de sucesso na carreira através do concurso público estará exigindo pelo menos alguns meses, talvez anos, de um reforço nos inúmeros "cursinhos" de preparação de concurso.

Para o jovem formando, trata-se de um verdadeiro retrocesso. Ele se encontra exatamente na mesma situação de antes de entrar na universidade para realizar seu sonho de uma sólida formação jurídico-profissional e ter sucesso no competitivo mercado de trabalho. O pesadelo do vestibular retorna no novo pesadelo do Exame da Ordem ou do concurso público. Imediatamente, o Código do Consumidor obriga, retorna-se para a Faculdade de Direito, indigna-se com os professores, com a coordenação de curso,

com o currículo frágil nas matérias, doravante importantes para o sucesso profissional, posto que integram o programa do Exame da Ordem e dos concursos públicos.

O ensino jurídico está em crise. Trata-se da crise de uma formação jurídica básica, que se aprofunda à medida que o tempo passa e exige do recém-formado a continuidade, agora sozinho, de seus estudos. Percebe agora a importância de uma biblioteca que ofereça livros atualizados e que tratem de temas instigantes para a vida do profissional do Direito. Os manuais didáticos já não servem mais, "dizem todos a mesma coisa", e os temas das provas discursivas são exigentes e tratam de questões para as quais não se tem uma resposta pronta e definitiva. Os tribunais ainda não firmaram uma posição uniforme, como exigir do recém-formado uma posição suficientemente fundamentada que lhe permita impressionar as exigentes bancas examinadoras?

Não tem solução, será preciso voltar a estudar. Conjuntamente com as Faculdades de Direito, os cursos de especialização igualmente se multiplicam. Guardam consigo a mesma ambigüidade dos cursos de graduação. Concebidos por docentes de uma formação jurídica ampla e teórica, destinam-se a um público particularmente preocupado com o mercado profissional e em superar suas dificuldades de inserção na carreira jurídica. Um curso de pós-graduação *lato sensu*, não poderia reproduzir o conteúdo e as discussões dos cursos de graduação; sua vocação seria de ir mais além, trazer novos questionamentos, aprofundar os temas já tratados, enfim, consolidar uma formação jurídico-profissional daquele que já se encontra imerso no cotidiano da sua profissão. Contudo, não raro, observam-se as deficiências deixadas por um Ensino Jurídico em crise.

A avaliação dos cursos de Direito: o diagnóstico da crise

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através da sua Comissão de Ensino Jurídico, publicou em 2001 um retrato dos cursos jurídicos do Brasil, finalizando com uma lista de cursos que a OAB recomenda. Esse trabalho foi fortemente discutido, posto que teve um resultado surpreendente. No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, encontramos apenas quatro instituições recomendadas, dentre os aproximadamente 30 cursos de Direito em funcionamento na época. A

metodologia de avaliação considerou três instrumentos: (a) o “Provão” do MEC; (b) o Exame de ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil, realizado, de forma descentralizada, em cada seccional da OAB; e (c) as condições de oferta dos cursos realizado pela SeSu-MEC.

Esse estudo deixou claro que a OAB procurará acompanhar e contribuir para com a qualificação do Ensino Jurídico no Brasil, particularmente procurando orientar as Instituições quando da criação de novos cursos de Direito. É certo que o Parecer da OAB não é vinculativo, e o MEC tem autorizado a criação de cursos que receberam parecer contrário da OAB. Porém é preciso ter em mente que a legitimidade da OAB em acompanhar a criação de novos cursos jurídicos tem contribuído para que as instituições considerem as críticas do parecer da OAB, procurando corrigir e superar suas deficiências. Nesse sentido, a experiência da Comissão de Ensino Jurídico do Estado do Rio Grande do Sul, que, sistematicamente, vem visitando os novos cursos para poder embasar seus pareceres, tem sido extremamente relevante, na medida em que, por várias vezes, sentimos ter sensibilizado as coordenações de cursos e os dirigentes das IES, da necessidade de iniciar um curso com boas condições de oferta, seja no aspecto da infra-estrutura, particularmente a biblioteca, seja ainda, quanto à qualificação do corpo docente envolvido no projeto político-pedagógico do curso de Direito em gestação.

Todo processo de avaliação é polêmico. A avaliação dos cursos jurídicos no Brasil não poderia ser diferente. A diversidade de instrumentos, e de propostas de avaliação da carreira jurídica dificultam uma avaliação e o diagnóstico da formação jurídica nos cursos de Direito. A proliferação de cursos jurídicos em todo o Brasil, associada à diversidade regional e cultural, impõe, por outro lado, um cuidado na uniformização de um processo de avaliação que ignore o caráter federativo do Estado brasileiro. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, contando com as contribuições das comissões estaduais de Ensino Jurídico, tem se preocupado com a metodologia do processo de avaliação de cursos para a edição do próximo OAB Recomenda.

A reforma do Ensino Jurídico: a superação da crise

Enquanto esperamos a atualização dos

resultados nacionais dos cursos recomendados pela OAB, a preocupação com a crise do Ensino Jurídico no Brasil se agrava quando a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emite o Parecer nº 146/2002, equiparando os cursos jurídicos a outros tantos e variados cursos superiores, tais como, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Propõe então a edição de uma nova Resolução do CES/CNE, aprovando novas Diretrizes curriculares para o curso de Direito, revogando a Portaria 1.886/94 que tanto tem contribuído para a valorização do currículo e das condições de oferta dos cursos de Direito. Torna a Monografia de final de curso opcional e permite adoção do Parecer CES/CNE nº 100/2002, que admite a redução da duração do curso de graduação e sua respectiva carga horária, para um mínimo de três anos.

Mais uma vez a OAB se insurgiu, impetrando um Mandado de Segurança perante o Superior Tribunal de Justiça em Brasília, obtendo imediatamente uma liminar favorável, sendo que em maio último obteve, por unanimidade, uma decisão invalidando o ato ministerial. Importante considerar ainda que o STJ entendeu ser necessário que o Conselho Federal da OAB seja ouvido quando da adoção de tão importante reforma do Ensino Jurídico no Brasil.

De fato, se, pelo diagnóstico apresentado, os recém-formados estão encontrando dificuldades na sua formação jurídica com um curso de Direito com uma duração de cinco ou seis anos, como admitir a sua redução para três anos? É bem verdade que o debate não está de todo concluído. Argumenta-se que o tempo de formação universitária tem sido reduzido em todo mundo e que é preciso se adaptar aos padrões internacionais. Porém devemos considerar que tais mudanças não podem ser adotadas sem um grande debate nacional, que considere as particularidades de cada Estado da federação brasileira. Os chamados padrões internacionais estão em discussão igualmente em todo mundo ocidental e a redução para três anos para o curso universitário básico merece um estudo aprofundado. No contexto internacional, a preocupação em reduzir o tempo de formação universitária tem sido a de permitir o ingresso mais rápido dos jovens no mercado de trabalho. Ora, reduzir em dois anos a formação

jurídica dos jovens bacharéis representaria tão simplesmente antecipar-lhes a angústia, doravante certa, em compensar uma formação deficiente que os impede de obter aprovação no Exame da Ordem e, posteriormente, nos concursos públicos de carreira jurídica. Estaríamos assim fortalecendo os “cursinhos” de preparação para os concursos públicos e os cursos de especialização nas universidades, daqui para frente, assumidamente, complementares de uma frágil formação no curso de graduação.

A aceitação dos cursos seqüenciais de carreira jurídica

Importante observar ainda que existe uma proposta do próprio Ministério da Educação para compensar o longo percurso da formação universitária brasileira, que seria de quatro anos na grande maioria dos cursos, e de cinco ou seis anos para o curso de Direito. Trata-se dos cursos seqüenciais que permitiriam ao estudante obter um Diploma ou Certificado (dependendo da modalidade do curso oferecido) de nível superior, com apenas dois anos de formação universitária e ainda com a vantagem de não estar condicionado à aprovação no vestibular. Encontramos aqui um caminho a ser explorado e valorizado, não somente pelas universidades, mas igualmente pelas entidades profissionais. Será um espaço de valorização do jovem iniciante na profissão. Novos concursos públicos poderão ser criados para absorvê-los no mercado de trabalho. Eles poderão consolidar a profissão de um assistente jurídico, que, não contando com as prerrogativas do advogado e de outros profissionais da área jurídica, poderão auxiliá-lo nas suas tarefas cotidianas, a exemplo do que vem ocorrendo com o estagiário de Direito. Propostas que merecem ser visitadas antes de se enveredar por caminhos que representariam um retrocesso na qualificação do Ensino Jurídico no Brasil.

Pensando o perfil do curso e do profissional do Direito

Assim sendo, o Conselho Federal da OAB, em conjunto com a OAB/SP e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, organizaram, de 28 a 30 de maio último, o VII Seminário de Ensino Jurídico, cujo tema foi uma “Visão crítica da Legislação sobre o Ensino Jurídico”. Retiraram-se quatro recomendações:

Legislação: Revisão da legislação abundante e profusa, que inibe a efetividade de um curso de Direito imune a interpretações e alterações ocasionais.

Recrutamento de novos alunos: As IES deverão aplicar métodos de recrutamento do seu alunado, que possibilitem apurar, o mais precisamente possível, a vocação e os conhecimentos e habilidades intelectuais necessários para o curso, incluindo-se a fiscalização, pela OAB, da coerência entre o modo de seleção e o projeto pedagógico.

Vocação do curso de Direito: Deve orientar-se o curso no sentido de desenvolver a vocação marcada pelo conhecimento humanístico e senso crítico, para possibilitar a criação, interpretação e aplicação do Direito positivo segundo a sua origem ética e conforme às necessidades do exercício profissional, assim como adequadas ao intrincado tráfico jurídico da atualidade.

Curso de Direito em dois ciclos: A proposta da divisão do Curso de Direito em dois ciclos constitui instigante iniciativa, a merecer, ainda, contudo, aprofundamento e detida meditação.

A legislação que estabelece os critérios para a organização dos Cursos de Direito à medida que aumenta em quantidade, perde em qualidade, posto que passa a encontrar dificuldades de interpretação e sujeita a alterações constantes nos seus vários níveis de produção normativa. Assim, partindo-se da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional, dos Pareceres da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação, passando pelas Portarias do Ministério de Educação, até chegar às Instruções Normativas do Conselho Federal da OAB, encontramos efetivamente uma profusão de documentos normativos, cada qual com uma motivação específica, o que vem conturbando o processo de avaliação da qualidade dos cursos de Direito.

A preocupação com a vocação do aluno dos cursos de Direito, desde de seu recrutamento até a definição de um perfil do formando que adquire um conhecimento humanístico e senso crítico, capaz de enfrentar os desafios da vida do profissional do Direito com uma postura ética diante das situações cotidianas que enfrenta o jurista comprometido com a promoção da cidadania e dos compromissos constitucionais com a Justiça das diversas carreiras jurídicas, é extremamente saudável e contribui para a criação de uma identidade

profissional, essencial para a definição de uma carreira.

Os cursos de Direito na globalização: importar ou exportar modelos?

A proposta da divisão do curso de Direito em dois ciclos mais uma vez traz ao contexto brasileiro as preocupações com a formação jurídica no espaço global. A idéia consistiria em admitir, como ocorre nos países europeus, uma formação básica oferecida pelas Universidades e uma formação complementar e específica que seria oferecida pelas Escolas profissionais, especificamente para cada carreira jurídica. Ora, a formação do profissional do Direito nas universidades brasileiras inclui uma fase profissionalizante. De fato, a experiência que podemos acumular com um doutoramento na França permite-nos dizer que a organização dos cursos de Direito no Brasil tem despertado um forte interesse das universidades européias, posto que procura de forma deveras desafiadora aproximar uma sólida formação teórica com o início de uma prática profissional, que inclusive possa orientar o estudante para o ingresso no mercado de trabalho.

Retoma-se a preocupação sempre presente nos currículos dos cursos de Direito com a prática profissional, em particular com a disciplina de estágio profissional. Essa disciplina vem sendo discutida a partir de uma dupla orientação: o estágio curricular, que aconteceria no Núcleo de Prática Jurídica, e o estágio extracurricular, que aconteceria diretamente junto a profissionais da área jurídica. Ambas as soluções encontram efetivamente dificuldades, embora despertem um vivo interesse de nossos colegas europeus. O estágio curricular deveria oferecer ao estudante do curso de Direito uma visão geral e básica das atividades quotidianas dos profissionais do Direito, em suas diversas áreas de atuação. Seria um momento de reflexão sobre a prática profissional a partir de um primeiro contato, ainda em sala de aula, nas chamadas disciplinas de estágio, para depois encontrar no Núcleo de Prática Jurídica um verdadeiro laboratório que iniciaria o estudante na realidade social brasileira em que o profissional estará envolvido.

Uma experiência particularmente dignificante para o estudante de Direito tem sido a prática jurídica no Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, organizada no seio dos

cursos de Direito, muitas vezes nos seus Núcleos de Práticas Jurídica. Um espaço comprometido com a cidadania, a dignidade da pessoa humana, portanto, conciliando a vocação humanística e o senso crítico do profissional do Direito com a exigência de uma postura ética e cidadã.

O estágio extracurricular guarda a proposta de inserir o estudante de Direito na vida profissional. Por meio do estágio, o estudante identifica-se com a profissão, por exemplo, quando procura obter junto à Ordem dos Advogados do Brasil a sua carteira de estagiário de Direito, que lhe permite iniciar na prática da advocacia, sempre acompanhado de um profissional experiente. Esse seria o espaço de aproximação das entidades profissionais com a universidade e Faculdades de Direito, particularmente no diz respeito à supervisão do estágio previsto em Lei e que de fato vem encontrando obstáculos de ordem prática para sua concretização.

Há dois ciclos para a formação jurídico-profissional do estudante de Direito. Um primeiro ciclo voltado para uma formação básica e um segundo ciclo profissionalizante. Não é outro o sentido da inclusão do Estágio profissional nos atuais currículos com cinco ou seis anos de duração. A Portaria 1.886/94 do MEC, que ainda hoje representa o melhor documento de orientação para a organização dos cursos de Direito no Brasil, deixa claro o sentido profissionalizante do estágio, sobretudo quando salienta a necessidade de uma experiência prática, que possa ir além da simulação do contencioso forense que seguidamente ocorria(e) nos Núcleos de Prática Jurídica.

A valorização do estágio profissional: um bom começo

Será preciso resgatar o sentido do estágio profissional. A Comissão de Estágio, conjuntamente com a Comissão de Ensino Jurídico das diversas seccionais da OAB no Brasil, vem se dedicando ao aprofundamento desse momento primeiro de experiência na profissão. Inicialmente, no que tange à supervisão do estágio, particularmente quando ocorre nos escritórios de advocacia, mas a preocupação vai mais além quando se tem notícia das possibilidades de desvios que podem ocorrer na dinâmica quotidiana dos estágios extracurriculares, fragilmente supervisionados.

As cadeiras de estágio, como se diz na

Faculdade de Direito, devem oferecer ao estudante uma efetiva inserção no mercado de trabalho. Devem representar, nesse sentido, um primeiro teste de seus conhecimentos jurídicos profissionais, bem como de sua formação humanística, crítica e ética. Representariam assim uma primeira fase dos exames e concursos de ingresso na carreira jurídica.

No passado, não muito distante, a OAB reconhecia essa experiência prática no processo de ingresso nos seus quadros profissionais. Havia, assim, duas maneiras de se ingressar na carreira da advocacia, uma seria a participação no estágio da OAB; outra seria o Exame da Ordem. Com o objetivo de unificação, generalizou-se o Exame da Ordem, que vem assumindo o papel de termômetro da qualidade dos cursos de Direito no Brasil, sobretudo quando associado ao processo de avaliação promovido pelo MEC.

Trata-se agora de procurar conciliar esses diversos instrumentos, integrá-los e valorizá-los no processo de seleção dos profissionais da carreira jurídica. Uma idéia que vem ganhando força consistiria no reconhecimento do resultado do Provão do MEC para a primeira fase do Exame da Ordem. A segunda fase, que assume um caráter específico para a avaliação do advogado, continuaria sendo aplicada pelas seccionais da OAB nos diversos Estados da federação brasileira. A mesma solução poderia ser adotada para os concursos públicos nas diversas carreiras jurídicas.

Unir esforços: um ensino humanista e crítico para um profissional ético e comprometido com a cidadania

Se a integração entre MEC, universidades e entidades profissionais no processo de

avaliação dos estudantes para o ingresso na carreira jurídica é necessária e saudável, ela se torna imprescindível no decorrer da formação do novo profissional no seio dos cursos de Direito. As cadeiras de estágio profissional estão a desafiar a nossa criatividade em promover essa integração tão saudável e necessária. Os estudantes de Direito que deverão submeter-se aos exames e concursos agradecem, infinitamente, o esforço em se determinar perfil do novo profissional do Direito, para que eles possam assim direcionar suas carreiras profissionais.

A crise do ensino jurídico no Brasil seria assim a crise do sucesso da carreira jurídica. Os jovens procuram a cada semestre as Faculdades de Direito; essas multiplicam-se diante do atrativo mercado do ensino superior; o ingresso na carreira jurídica traz consigo a esperança de encontrar uma vida profissional plena de realizações, com a segurança de uma remuneração correta, estável e com uma aposentadoria integral para a velhice. É preciso administrar o sucesso de uma carreira profissional que desperta tantas vocações e que ao mesmo tempo provoca tanta frustração para aquele que, não tendo obtido uma formação jurídica sólida, se vê excluído do mercado de trabalho. Administrar o sucesso do profissional do Direito é igualmente o grande desafio das entidades profissionais, que a cada ano enfrentam um enorme contingente de jovens dispostos a trabalhar e a superar os desafios e compromissos sociais do profissional da área jurídica.

Bibliografia

CHAMBOULEYRON, Ivan (Org.). Fórum de Reflexão Universitária-Unicamp: mais vagas com qualidade; o desafio do ensino público no Brasil. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2001.

MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma/reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

MORIN, Edgar. Les sept savoirs nécessaires à l'Éducation du Futur. Paris:Seuil, 2000.

ORDEM dos Advogados do Brasil. OAB Recomenda: um retrato dos Cursos Jurídicos. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 2001.